



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: O Veto nº 09/2025 ao Projeto de Lei 277/2024

O Veto nº 09/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, recai sobre o Projeto de Lei nº 277/2024, de autoria do Vereador Antônio Carlos Silvano Junior, que estabelece diretrizes para a instalação de playgrounds em praças, parques públicos e escolas da rede municipal de ensino, priorizando o uso de madeira tratada como material principal e proibindo a utilização de brinquedos em ferro ou plástico.

Ao justificar o veto, o Executivo argumenta inviabilidade orçamentária e técnica, além de questionar a conveniência e oportunidade da medida, alegando possível conflito com a estrutura administrativa e com os padrões já adotados por órgãos como a Secretaria de Obras (SERPO) e a Secretaria da Educação (SEDU).

Entretanto, esta Comissão de Educação manifesta-se pela rejeição do Veto, com base em argumentos diretamente ligados ao mérito da proposição.

O projeto se destaca por apresentar **preocupação concreta com a segurança e o bem-estar das crianças** que utilizam os espaços públicos e escolares, ao adotar como referência a norma técnica ABNT NBR 16071, que regulamenta os critérios de segurança para playgrounds. Tal medida, longe de representar um entrave técnico, **representa um avanço nos padrões de segurança infantil**, promovendo um ambiente mais adequado ao desenvolvimento saudável e à proteção da primeira infância.

A alegação de inviabilidade orçamentária, embora relevante no campo administrativo, **não pode se sobrepor à prioridade constitucional conferida à infância e à educação básica**, conforme estabelecido no art. 227 da Constituição Federal. A proteção da criança deve ser tratada como **absoluta prioridade nas políticas públicas**, sendo responsabilidade do Poder Público assegurar padrões de segurança mínimos nos espaços destinados ao seu uso.

Além disso, o uso preferencial de madeira tratada, de origem sustentável, **está em consonância com boas práticas ambientais e pedagógicas**, favorecendo materiais menos nocivos ao toque, menos abrasivos ao calor, e mais seguros em caso de impacto — o que é especialmente relevante no contexto escolar. O projeto, inclusive, **prevê exceções justificadas para a utilização de outros materiais**, demonstrando equilíbrio e viabilidade em sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão:

Por entender que o projeto apresenta **diretrizes importantes para o aperfeiçoamento das estruturas públicas voltadas ao público infantil**, especialmente no ambiente escolar, esta Comissão de Educação **opina pela rejeição do Veto nº 09/2025**, reafirmando a importância do PL nº 277/2024 como instrumento de proteção, qualidade e segurança para os espaços educacionais e recreativos do município de Sorocaba.

S/C., 14 de abril de 2025

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente da Comissão

RAFAEL MILITÃO

Membro

TATIANE COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 15/04/2025 13:12

Checksum: **CC593CC6885DE904CD5D1067F963FE622931469B14431116CE5CCA463DC356AC**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 24/04/2025 09:56

Checksum: **75A59AB2358AF6566C4C1B5766F0FBD2CB35B7308E07B115FAC4D8E501E8A99D**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 08/05/2025 10:29

Checksum: **2A191300C3676DB485AE0E4E9A6EE64258E98C885E15CC24DD6042CDF72F756C**

